



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2.581, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Referenda o [Ato SEGJUD.GP n.º 271, de 10 de maio de 2024](#), que suspende os prazos processuais, no período de 2 a 31 de maio de 2024, nos casos em que especifica.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato SEGJUD.GP n.º 271, de 10 de maio de 2024](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

["ATO SEGJUD.GP N.º 271, DE 10 DE MAIO DE 2024.](#)

Suspende os prazos processuais, no período de 2 a 31 de maio de 2024, nos casos em que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Portaria n.º 1.377, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em municípios localizados no Estado Rio Grande do Sul, em decorrência de chuvas intensas,

considerando a decisão conjunta proferida pelo Exmo. Ministro Luís

Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, e pelo Ministro Luis Felipe Salomão, Ministro Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do processo SEI 05868/2024, e

considerando o disposto no art. 41, XXXIII, do RITST,
RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa, no período de 2 a 31 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais nos feitos:

I – em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;

II – em que o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região seja parte;

III – oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e de suas Varas do Trabalho;

IV – cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS;

V – cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Serão objeto de apreciação pelos respectivos relatores outras situações não enquadradas na presente suspensão, mas comprovadamente afetadas pela calamidade pública, nos termos da legislação processual.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução Administrativa n.º 2.565, de 6 de maio de 2024](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.